PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 06.02.06
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 253 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.005

Dispõe sobre a inclusão dos parágrafos 1° e 2°, ao artigo 4°, da Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Fica incluído ao artigo 4°, da Lei Complementar nº 247, de 06.09.05, os parágrafos 1° e 2°, com a seguinte redação:

FL. Nº 09
PROC. Nº PLC 226

"Artigo 4° -

§ 1° – Deduzidas todas as despesas com salários, encargos sociais, investimentos e custeios, se houver sobra de recurso financeiro do convênio, proveniente de produção apurada no transcorrer do ano, a mesma será rateada entre todos os funcionários pertencentes ao quadro constante no artigo 1° desta Lei, no final do período de 12 (doze) meses.

§ 2° - O rateio a que se refere o § anterior será regulamentado através de Decreto, no prazo de 30 dias.

Artigo 2° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de dezembro de 2.005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 27/DEZ/2005 08:54 00005052

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 253 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.005

Fls. 02

FL. Nº 28
PROC. Nº PLC 22/05

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 27/DEZ/2005 08:55 00005052